

PARECER JURÍDICO

PJ Nº 12/2024, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, PARA SER UTILIZADO NA FROTA DE VEÍCULOS DESTES SAMAE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:

PARECER JURIDICO

Analizando o presente procedimento administrativo, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua **APROVAÇÃO**, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 75, II, da Lei 14.133/21, tendo sido observados os critérios dispostos no art. 23 da mesma Lei, conforme justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº11.871 de 29 de dezembro de 2023).

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando que a utilização da frota de veículos oficiais é atividade essencial para o cumprimento das ações meio finalísticas e do SAMAE sendo imprescindível o monitoramento e rastreamento dos veículos a fim de otimizar o controle e o acompanhamento em tempo real do posicionamento da frota.

Considerando que o serviço em questão tem impacto significativo na proteção do bem, permitindo que, em caso de furto ou roubo, se possa identificar a localização do veículo de forma imediata, além ainda de permitir o controle da velocidade e das rotas utilizadas, permitindo ao SAMAE, o melhor gerenciamento e controle de custos, a correção do procedimentos e a fiscalização de uso do bem público e a identificação do condutor para fins de possíveis infrações de trânsito ou comportamental. Com a maior fiscalização e controle, se espera a redução dos sinistros e custos de manutenção e abastecimento, se evitara percursos improdutivos e garantira o aumento da produtividade, bem como a prevenção de roubos, furtos e outros eventos que possam vir a causar erário, uma vez que permitirá o bloqueio e localização dos veículos.

Justifica-se o valor da contratação pela compatibilidade para a Administração e suprirá a demanda pelos serviços, conforme a natureza do objeto e o conteúdo do preço em relação a pesquisa de preço realizada, diante de proposta que seja vantajosa produzido.

O valor foi estimado na forma do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação em anexo ao processo.

Sendo assim, resta justificada a contratação de uma empresa especializada que contribua efetivamente com a prestação dos serviços requeridos pela Autarquia.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, 23 de janeiro de 2024.

WELLINGTON DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO